

**Processo n.:** @RLA 15/00278774

**Assunto:** Auditoria Ordinária sobre o Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água - SAA - do Município de Balneário Arroio do Silva

**Responsáveis:** Evandro Scaini, Juscelino da Silva Guimarães e Reno Luiz Caramori

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 505/2018

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Aplicar aos responsáveis abaixo discriminados, com fundamento no art. 70, § 1º, da Lei Complementar nº 202/2000, **multas** por descumprimento de decisão deste Tribunal, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Tribunal de Contas – DOTC-e, para comprovarem a este Tribunal de Contas o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas ou interpirem recurso na forma da Lei, sem o que fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, e 71 da Lei Complementar nº 202/2000), conforme segue:

**1.1. R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) ao Sr. **Evandro Scaini** - Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva no exercício de 2015, (CPF sob nº 596.707.899-15) em face do descumprimento do item 6.2 da Decisão Plenária nº 1187/2015, de 17/08/2015;

**1.2. R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) ao Sr. **Juscelino da Silva Guimarães** – Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, (CPF sob nº 571.763.106-53), por deixar de cumprir o previsto no item 6.1 da Decisão Plenária nº 0742/2016, de 21/09/2016;

**1.3. R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) ao Sr. **Reno Luiz Caramori** – Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - Aresc, CPF sob nº 134.701.759-34 por deixar de cumprir o previsto no item 6.1 da Decisão Plenária nº 0742/2016, de 21/09/2016.

2. Reiterar os termos da Decisão Plenária nº 0742/2016 exarada na sessão de 21/09/2016, reduzindo o prazo para comprovação do cumprimento das determinações para 30 (trinta) dias.

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, e ao seu controle interno, ao Sr. Evandro Scaini e à Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - Aresc.

**Ata n.:** 71/2018

**Data da sessão n.:** 17/10/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

**Audidores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.  
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

